



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor

D. O. n.º

99

de

28/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 175/2010

Acrescenta parágrafos ao artigo 4º e dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 5º e ao artigo 6º do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º. Caso não se obtenha o *quorum* de maioria absoluta, ficam os Deputados automaticamente convocados para comparecer no Plenário, sempre às 9 horas do dia seguinte, até que se atinja o referido *quorum* para a realização da sessão de eleição dos Membros da Mesa Diretora.

§ 2º. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, a Assembléia Legislativa será dirigida pelos Membros remanescentes da Mesa do biênio anterior, eventualmente substituídos na forma regimental.

§ 3º. Na sessão de eleição dos Membros da Mesa Diretora somente será concedida a palavra para declaração ou encaminhamento pertinente à eleição.”

Art. 2º. O § 1º e o § 2º, acrescentado dos incisos VII a XII, do artigo 5º e o artigo 6º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Em caso de persistir o empate na segunda votação, serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem, e declarados eleitos os componentes da chapa que:

I – tenham, juntos, o maior número de legislaturas;

II – tenha o candidato à presidência com maior número de legislaturas; ou

III - tenha o candidato à presidência mais idoso.

§ 2º. Serão observadas as seguintes exigências e formalidades nas eleições dos Membros da Mesa Diretora:

I – iniciada a sessão, o Presidente a suspenderá pelo tempo necessário para o registro das chapas de candidatos aos cargos de Presidente, de Vice-Presidentes e de Secretários da Mesa Diretora;

II – somente serão aceitos registros de chapas com o apoio de, no mínimo, 8 (oito) Deputados, sendo vedado ao Deputado apoiar mais de uma chapa;

III – reinício da sessão com a leitura dos requerimentos de registro das chapas e deferimento dos registros pelo Presidente, observado o disposto no inciso II;

IV – deferidos os registros, ocorrerá a chamada nominal dos Deputados para a votação, por ordem alfabética do nome parlamentar;

V – chamado a votar, o Deputado proferirá no microfone o seu voto em uma das chapas, sendo o voto repetido por um Secretário da sessão e anotado por outro;

VI – encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e redação do resultado pelos Secretários, em ordem decrescente de votos das chapas, e proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da sessão;

VII – caso necessário, realização da segunda votação prevista no *caput* deste artigo;

VIII – suspensão da sessão para lavratura do termo de posse;

IX – reabertura da sessão com a leitura e assinatura do termo de posse;

X – declaração de posse dos Membros da Mesa diretora pelo Presidente da sessão;

XI – suspensão da sessão para lavratura da ata sucinta; e

XII – reabertura da sessão com a leitura e aprovação da ata da sessão.

Art. 6º. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em qualquer período das sessões legislativas anteriores, em sessão especialmente convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis, observadas as disposições pertinentes desta sessão.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO